

Recorrente: E. TAMUSSINO E CIA. LTDA.  
CNPJ: 33.100.082/0001-03  
Processo: 25752.834556/2018-68  
Expediente do recurso: 0287045/19-2  
Área de origem: GCPAF  
Decisão: A Gerência-Geral de Recursos decidiu, por unanimidade, CONHECER e NEGAR PROVIMENTO ao recurso, acompanhando a posição do relator descrita no Voto nº 499/2019 - CRES2/GGREG/GADIP/ANVISA.

Recorrente: BREWSTER COMÉRCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA.  
CNPJ: 09.158.048/0001-05  
Processo: 25752.132344/2019-23  
Expediente do recurso: 0276499/19-7  
Área de origem: GCPAF  
Decisão: A Gerência-Geral de Recursos decidiu, por unanimidade, CONHECER e NEGAR PROVIMENTO ao recurso, acompanhando a posição do relator descrita no Voto nº 564/2019 - CRES2/GGREG/GADIP/ANVISA.

Recorrente: SANTA FÉ TRADING IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO EIRELI  
CNPJ: 39.790.845/0001-63  
Processo: 25748.141007/2019-96  
Expediente do recurso: 0262533/19-4  
Área de origem: GCPAF  
Decisão: A Gerência-Geral de Recursos decidiu, por unanimidade, CONHECER e NEGAR PROVIMENTO ao recurso, acompanhando a posição do relator descrita no Voto nº 562/2019 - CRES2/GGREG/GADIP/ANVISA.

Recorrente: COLAVITA BRASIL COMERCIAL IMPORTADORA E EXPORTADORA LTDA.  
CNPJ: 66.704.792/0001-93  
Processo: 25767.019703/2019-99  
Expediente do recurso: 0250603/19-3  
Área de origem: GCPAF  
Decisão: A Gerência-Geral de Recursos decidiu, por unanimidade, EXTINGUIR o recurso por PERDA DE OBJETO, acompanhando a posição do relator descrita no Voto nº 555/2019 - CRES2/GGREG/GADIP/ANVISA.

Recorrente: INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE COSMÉTICOS NATURA LTDA.  
CNPJ: 00.190.373/0001-72  
Processo: 25351.210659/2019-31  
Expediente do recurso: 0347631/19-6  
Processo: 25351.210693/2019-14  
Expediente do recurso: 0347630/19-8  
Área de origem: GCPAF  
Decisão: A Gerência-Geral de Recursos decidiu, por unanimidade, CONHECER e NEGAR PROVIMENTO ao recurso, acompanhando a posição do relator descrita nos Votos nº 472/2019 e nº 473/2019 - CRES2/GGREG/GADIP/ANVISA.

Recorrente: GREENPHARMA QUÍMICA E FARMACÊUTICA LTDA.  
CNPJ: 33.408.105/0001-33  
Processo: 25351.855958/2018-19  
Expedientes dos recursos: 0220428/19-2 e 1179459/18-3  
Área de origem: COIME/GGFIS  
Decisão: A Gerência-Geral de Recursos decidiu, por unanimidade, CONHECER e NEGAR PROVIMENTO aos recursos, acompanhando a posição do relator descrita no Voto nº 715/2019 - CRES2/GGREG/GADIP/ANVISA.

Recorrente: LABORATÓRIO INDUSTRIAL FARMACÊUTICO LIFAR LTDA.  
CNPJ: 92.928.951/0001-43  
Processo: 25351.521547/2017-41  
Expediente do recurso: 0253353/19-7  
Área de origem: COIME/GGFIS  
Decisão: A Gerência-Geral de Recursos decidiu, por unanimidade, EXTINGUIR o recurso por PERDA DE OBJETO, acompanhando a posição do relator descrita no Voto nº 724/2019 - CRES2/GGREG/GADIP/ANVISA.

Recorrente: BL INDÚSTRIA ÓTICA LTDA.  
CNPJ: 27.011.022/0001-03  
Processo: 25351.073372/2018-33  
Expediente do recurso: 1208214/18-7  
Área de origem: COIME/GGFIS  
Decisão: A Gerência-Geral de Recursos decidiu, por unanimidade, CONHECER e NEGAR PROVIMENTO ao recurso, acompanhando a posição do relator descrita no Voto nº 714/2019 - CRES2/GGREG/GADIP/ANVISA.

Recorrente: GIROTONDO COMERCIAL IMPORTADORA, EXPORTADORA LTDA.  
CNPJ: 68.929.413/0001-99  
Processo: 25759.326881/2013-40  
Expediente do recurso: 2374322/16-1  
Processo: 25759.328562/2013-12  
Expediente do recurso: 2374331/16-0  
Área de origem: GGPAF  
Decisão: A Gerência-Geral de Recursos decidiu, por unanimidade, CONHECER e NEGAR PROVIMENTO ao recurso, acompanhando a posição do relator descrita nos Votos nº 739/2019 e nº 740/2019 - CRES2/GGREG/GADIP/ANVISA.

Recorrente: EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA  
CNPJ: 00.352.294/0004-63  
Processo: 25760.048714/2011-15  
Expediente do recurso: 0558682/13-8  
Área de origem: GGPAF  
Decisão: A Gerência-Geral de Recursos decidiu, por unanimidade, CONHECER e NEGAR PROVIMENTO ao recurso, acompanhando a posição do relator descrita no Voto nº 742/2019 - CRES2/GGREG/GADIP/ANVISA.

Recorrente: EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA  
CNPJ: 00.352.294/0029-11  
Processo: 25747.216446/2011-61  
Expediente do recurso: 0563400/13-8  
Área de origem: GGPAF  
Decisão: A Gerência-Geral de Recursos decidiu, por unanimidade, CONHECER e DAR PROVIMENTO ao recurso, acompanhando a posição do relator descrita no Voto nº 745/2019 - CRES2/GGREG/GADIP/ANVISA.

Recorrente: MARIMAR S.A.  
CNPJ: 11.027.315/0001-49  
Processo: 25750.803594/2010-00  
Expediente do recurso: 331111/14-2  
Área de origem: GGPAF  
Decisão: A Gerência-Geral de Recursos decidiu, por unanimidade, CONHECER e NEGAR PROVIMENTO ao recurso, acompanhando a posição do relator descrita no Voto nº 743/2019 - CRES2/GGREG/GADIP/ANVISA.

Recorrente: SEAVIATION SERVIÇOS AEROPORTUÁRIOS LTDA.  
CNPJ: 01.593.475/0007-97  
Processo: 25351.502609/2011-51  
Expediente do recurso: 0128159/12-3  
Área de origem: GGPAF

Decisão: A Gerência-Geral de Recursos decidiu, por unanimidade, CONHECER e NEGAR PROVIMENTO ao recurso, acompanhando a posição do relator descrita no Voto nº 744/2019 - CRES2/GGREG/GADIP/ANVISA.

Recorrente: ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA - APPA  
CNPJ: 79.621.439/0001-91  
Processo: 25743.735462/2011-93  
Expediente do recurso: 0558214/14-8  
Área de origem: GGPAF  
Decisão: A Gerência-Geral de Recursos decidiu, por unanimidade, CONHECER e NEGAR PROVIMENTO ao recurso, acompanhando a posição do relator descrita no Voto nº 746/2019 - CRES2/GGREG/GADIP/ANVISA.

Recorrente: N & F ORTHO DENTAL LTDA.  
CNPJ: 01.783.222/0001-90  
Processo: 25759.948694/2016-95  
Expediente do recurso: 2414325/16-1  
Área de origem: GGPAF  
Decisão: A Gerência-Geral de Recursos decidiu, por unanimidade, CONHECER e DAR PARCIAL PROVIMENTO ao recurso para minorar o valor da multa aplicada, acompanhando a posição do relator descrita no Voto nº 747/2019 - CRES2/GGREG/GADIP/ANVISA.

Recorrente: LIGA DAS SENHORAS CATÓLICAS DE CURITIBA  
CNPJ: 76.689.835/0005-96  
Processo: 25759.438065/2006-96  
Expediente do recurso: 771339/10-8  
Área de origem: GGPAF  
Decisão: A Gerência-Geral de Recursos decidiu, por unanimidade, CONHECER e DAR PARCIAL PROVIMENTO ao recurso para modificar a penalidade aplicada para advertência, acompanhando a posição do relator descrita no Voto nº 748/2019 - CRES2/GGREG/GADIP/ANVISA.

Recorrente: BRISTOL-MYERS SQUIBB FARMACÊUTICA LTDA.  
CNPJ: 56.998.982/0001-07  
Processo: 25759.165414/2007-26  
Expediente do recurso: 228043/11-4  
Área de origem: GGPAF  
Decisão: A Gerência-Geral de Recursos decidiu, por unanimidade, CONHECER e DAR PROVIMENTO ao recurso, acompanhando a posição do relator descrita no Voto nº 749/2019 - CRES2/GGREG/GADIP/ANVISA.

Recorrente: MATAPI PORT IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA.  
CNPJ: 14.494.538/0002-95  
Processo: 25760.000239/2005-21  
Expediente do recurso: 891472/10-9  
Área de origem: GGPAF  
Decisão: A Gerência-Geral de Recursos decidiu, por unanimidade, CONHECER e DAR PARCIAL PROVIMENTO ao recurso para minorar o valor da multa aplicada, acompanhando a posição do relator descrita no Voto nº 750/2019 - CRES2/GGREG/GADIP/ANVISA.

## DIRETORIA COLEGIADA

### DESPACHO Nº 114, DE 9 DE SETEMBRO DE 2019

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no art. 37, § 5º, aliado ao art. 53, IX, §§ 1º e 3º do Regimento Interno aprovado pela Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, e ao art. 17 da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 266, de 8 de fevereiro de 2019, e conforme deliberado em Circuito Deliberativo - CD\_DN 360/2019, em 21 de agosto de 2019, RETIRA O EFEITO SUSPENSIVO dos recursos a seguir especificados, mantendo os termos da decisão recorrida até a deliberação recursal, e eu, Diretor-Presidente, determino a sua publicação.

Processo: SHALON FIOS CIRÚRGICOS LTDA.

CNPJ: 25351.929792/2019-65

Processo: 25351.282617/2018-11.

Expedientes dos recursos: nº 0497679/19-7 e nº 0506501/19-1

WILLIAM DIB  
Diretor-Presidente

## SECRETARIA DE ATENÇÃO ESPECIALIZADA À SAÚDE

### PORTARIA CONJUNTA Nº 10, DE 6 DE SETEMBRO DE 2019

Aprova o Protocolo Clínico e Diretrizes Terapêuticas da Psoríase.

O SECRETÁRIO DE ATENÇÃO ESPECIALIZADA À SAÚDE e o SECRETÁRIO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INSUMOS ESTRATÉGICOS, no uso de suas atribuições,

Considerando a necessidade de se atualizarem parâmetros sobre a psoríase no Brasil e diretrizes nacionais para diagnóstico, tratamento e acompanhamento dos indivíduos com esta doença;

Considerando que os protocolos clínicos e diretrizes terapêuticas são resultado de consenso técnico-científico e são formulados dentro de rigorosos parâmetros de qualidade e precisão de indicação;

Considerando o Registro de Deliberação nº 461/2019 e o Relatório de Recomendação nº 470 - Agosto de 2019 da Comissão Nacional de Incorporação de Tecnologias no SUS (CONITEC), a atualização da busca e avaliação da literatura; e

Considerando a avaliação técnica do Departamento de Gestão e Incorporação de Tecnologias em Saúde (DGI/SGT/MS), do Departamento de Assistência Farmacêutica e Insumos Estratégicos (DAF/SGT/MS) e do Departamento de Atenção Especializada e Temática (DAET/SAES/MS), resolvem:

Art. 1º Fica aprovado o Protocolo Clínico e Diretrizes Terapêuticas - Psoríase.

Parágrafo único. O Protocolo, objeto deste artigo, que contém o conceito geral da psoríase, critérios de diagnóstico, critérios de inclusão e de exclusão, tratamento e mecanismos de regulação, controle e avaliação, disponível no sítio <http://portalms.saude.gov.br/protocolos-e-diretrizes>, é de caráter nacional e deve ser utilizado pelas Secretarias de Saúde dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios na regulação do acesso assistencial, autorização, registro e ressarcimento dos procedimentos correspondentes.

Art. 2º É obrigatória a identificação do paciente, ou de seu responsável legal, dos potenciais riscos e efeitos colaterais relacionados ao uso de medicamento ou medicamento preconizados para o tratamento da psoríase.

Art. 3º Os gestores estaduais, distrital e municipais do SUS, conforme a sua competência e pactuações, deverão estruturar a rede assistencial, definir os serviços referenciais e estabelecer os fluxos para o atendimento dos indivíduos com essa doença em todas as etapas descritas na Portaria, disponível no sítio citado no parágrafo único do art. 1º.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Fica revogada a Portaria nº 1.229/SAS/MS, de 05 de novembro de 2013, publicada no Diário Oficial da União nº 216, de 06 de novembro de 2013, seção 1, página 52.

FRANCISCO DE ASSIS FIGUEIREDO  
Secretário de Atenção Especializada à Saúde

DENIZAR VIANNA  
Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos

